

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2019
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS**

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE Sr. PAULO HENRIQUE ROCHA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF n.º 008.087.011-26 e RG n.º 1522597-6 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida à Rua Dr. José Feliciano de Figueiredo , 164, bairro Centro Sul, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.589.235/0001-99, representada neste ato pelo seu(s) Diretor **Fabricio Henrique Eufrazio Segura**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

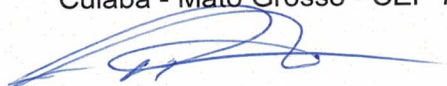
1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

1.1. Adequação de Projeto Executivo de Pavimentação de 13 Km da MT-244, que inclui a elaboração de Projeto Executivo para Implantação/Pavimentação, que serão entregues em 02 (dois) módulos a seguir descritos:

1º Módulo: 05 Km após o asfalto existente da MT-244, sentido Município de Brasilândia-MT, após o Rio Roncador da estaca 1.230 à estaca 1.480;

1

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



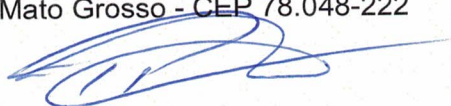
2º Módulo: Após o término do trecho anterior, mais 08 Km no sentido do Município de Brasilândia-MT até o entroncamento com a MT-140.

- 1.2. **Readequação de Projeto Executivo de Pavimentação** de 8,81 km da Serra de Brasilândia-MT nos moldes de orientação da SINFRA/MT com plataforma de 10,80 m, com rampa máxima de 8% em CBUQ, com a inclusão de restauração de pavimento de 1.500 metros da estaca 3.800 da Rodovia MT-140 até o entroncamento com a MT-244;
- 1.3. **Readequação de Projeto Executivo de Pavimentação** de 3 km do contorno de Brasilândia/MT com plataforma de 10 m com seção tipo C;
- 1.4. **Readequação de Projeto Executivo de Pavimentação** da Serra do Lagoa/Azul na MT-140 com extensão de aproximadamente 2 km com a plataforma de 10,80 m em CBUQ
- 1.5. A CONTRATADA deverá observar todas as exigências contidas na Instrução Técnica emitida pela SINFRA/MT para a execução do objeto descrito neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira **o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

3.1. O preço global não poderá ser alterado ou modificado, se outras exigências forem solicitadas pelo Departamento de Engenharia da SINFRA/MT, para que haja a aprovação definitiva dos módulos dos projetos executivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar plenamente concluídos dentro do prazo **de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato**.

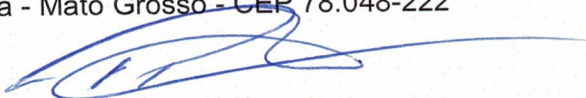
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, será atendida com recursos provenientes dos associados da Associação Agrologística de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço contratado, de acordo com a emissão de documento fiscal após medição realizada pelo DEC, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma financeiro a seguir:

- Entrada de 50% que corresponde ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na data de assinatura deste contrato;



- Restante dos 50% no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após a entrega dos Projetos junto a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – A CONTRATADA deverá conter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para a execução do objeto conforme norma interna da SINFRA/MT para a elaboração de Projeto Executivo.

II – Elaborar os Projetos Executivos de Pavimentação contidos na cláusula primeira;

III - Emitir Documento Fiscal a CONTRATANTE, correspondente cada pagamento efetuado conforme cronograma financeiro (cláusula sexta) deste contrato, a qual deverá ser acompanhada da medição efetuada pelo DEC – Departamento de Engenharia e Construção da CONTRATANTE;

IV - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;



V – Observar ao que trata a Instrução Técnica para elaboração de Projeto Executivo para Implantação/Pavimentação/Recuperação e Obras de Arte Especial da SINFRA/MT.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

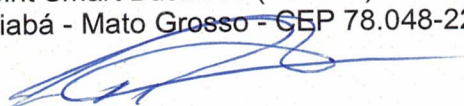
I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e do Contrato de Prestação de Serviço de Elaboração dos Projetos Executivos de Pavimentação;

II - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação de serviços, indicadas pelo setor de engenharia da SINFRA responsável pela aprovação dos projetos executivos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

IV - O engenheiro do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), pertencente a CONTRATANTE, será o responsável pelo acompanhamento e orientação na elaboração dos Projetos Executivos de Pavimentação;

V - Atestar os documentos fiscais/faturas desde que tenham sido entregues o produto como determina este contrato, encaminhar os documentos fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;



VI - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, o qual deverá estar de acordo com as especificações da Instrução Técnica para elaboração de Projeto Executivo para Implantação/Pavimentação/Recuperação e Obras de Arte Especial da SINFRA/MT;

VII - Comunicar à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.

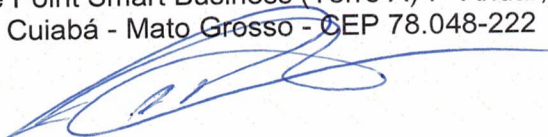
10. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas de construção, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato – Obras Rodoviárias;

10. 1. – A CONTRATADA deverá observar e seguir a Instrução Técnica para elaboração de Projeto Executivo para Implantação/Pavimentação/Recuperação e Obras de Arte Especial da SINFRA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços prestados;

11.1. Na verificação dos serviços de elaboração do Projeto Executivo de Pavimentação, constatada quaisquer falhas ou alteração da sua qualidade no que importem em prejuízo à CONTRATANTE, será considerado como inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente contrato.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço no SITE da Associação será providenciada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13. Qualquer das Partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária **em prazo não inferior a 30 (trinta) dias** antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional aos serviços já realizados pela CONTRATADA.

13.1. Caso a CONTRATADA entregue a CONTRATANTE serviços com má qualidade e/ou fora do que está previsto no presente contrato, ensejará motivo suficiente para a rescisão do presente contrato, hipótese em que poderá ser aplicada a multa prevista na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL - DA MULTA EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

14. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato, fica estipulado que o inadimplente deverá arcar com multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



15. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços aqui contratados, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por toda e qualquer responsabilidade decorrente das atuações executadas, especialmente civil, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária.

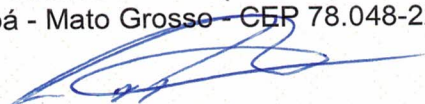
15.1. A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se em caráter irrevogável e irrevogável por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados em face da **CONTRATANTE**, por funcionários seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (TRÊS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 11 setembro de 2019.





PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE

SM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ N.º 19.589.235/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.